



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

LEI Nº 1381 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**“RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO
CONTRATO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam ratificadas as alterações do Contrato (antigo Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em atendimento ao art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, considerando a aprovação nas assembleias realizadas do Consórcio CISTM conforme documento constituído na forma de anexo a esta Lei.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 27 de junho de 2017.


SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal


BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

ANEXO

Consortio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

A presente alteração fundamenta-se no art. 58 do contrato original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Os entes consorciados do CISTM, por meio da 1ª Assembleia Extraordinária realizada em 22 de 03 de março de 2017, resolvem promover alteração no Contrato Original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM conforme disposto a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Altera a redação do parágrafo único do art. 10 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM passando o inciso II do art. 10 a seguinte redação:

Art. 10:

1º Conselho de Secretários, composto por detentores de cargo de agente político do Secretário Municipal de Saúde ou cargo público equivalente, correspondentes aos entes da União, do CISTM e dos entes consorciados, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde do Brasil.

Subcláusula Segunda. Altera a redação do parágrafo único do art. 16 do contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM passando o art. 16 a seguinte redação:

Art. 16. O representante legal do CISTM será o seu Presidente, eleito em Assembleia Extraordinária, conforme determina o Estatuto.

§ 1º O Presidente do CISTM será obrigatoriamente eleito no Poder Executivo do Município consorciado.

§ 2º Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice-Presidente do CISTM, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federado consorciados.

§ 3º O Vice-Presidente substituirá o Presidente na ausência e incapacidade temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

Consortio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, em decorrência de morte ou da perda do cargo, o cargo caberá ao Vice-Presidente do CISTM, até sua substituição por aquele escolhido pelo Poder Executivo pelo período restante do mandato.

§ 5º. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais se oporem a Chefe do Poder Executivo do ente federado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 6º. A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros Titulares e Suplentes do CISTM será realizada convocada para tal fim, que deverá ocorrer até 30 dias antes do fim em ambos dos respectivos mandatos.

§ 7º. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares e suplentes do CISTM terá duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição para o mandato subsequente, após a realização de processo eleitoral nos moldes deste contrato, em caráter obrigatório.

§ 8º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do CISTM não poderão exercer outras atividades que exercem no CISTM.

§ 9º. Quando a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros Titulares e Suplentes da Assembleia Geral do CISTM coincidir com o primeiro ano de mandato do Prefeito, a eleição deverá ser realizada no seguinte modo:

a) durante o mês de janeiro, após a posse do Prefeito eleito, ocorrerá uma reunião preparatória com convocação de todos os Municípios consorciados ao CISTM para a realização de deliberação e proposições, inclusive para formação de chapas;

b) a eleição ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro;

c) enquanto não for realizada a eleição, o cargo de Presidente do CISTM será ocupado provisoriamente por intermédio do Prefeito do ente consorciado do Município Prefeito titular que ocupará o cargo de Presidente do CISTM.

Subcláusula Terceira. Altera a redação do art. 19 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, passando o art. 19 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer membro por decisão da Presidência do Consórcio CISTM, bem como ser aprovada qualquer medida de natureza financeira pelo menos 1/5 (um quinto) dos votos convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

PPA

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

§ 3º Na Assembleia Geral, qualquer membro da Assembleia, antes de qualquer votação, poderá propor a suspensão da sessão, por qualquer motivo, desde que esteja presente pelo menos a maioria dos membros em sessão.

§ 4º A moção de censura deve ser motivada.

§ 5º Apresentada moção de censura ao Prefeito, esta será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde do Triângulo Mineiro (CMST) para análise e decisão. Se aprovada, a moção de censura será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde do Triângulo Mineiro (CMST) para análise e decisão.

§ 6º Antes da votação da moção de censura, o Prefeito poderá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde do Triângulo Mineiro (CMST) uma declaração de voto, na qual poderá alegar a sua inócupeza, a sua ausência ou a sua ineficácia, desde que esteja presente a maioria dos membros em sessão.

§ 7º Se a moção de censura for aprovada, o Prefeito será considerado destituído de seu cargo, e a Assembleia Geral, em sessão ordinária pública, poderá eleger um novo Prefeito.

Subcláusula Quarta: Retifica a cláusula primeira da Segunda Alteração ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (CPISM), passando a vigorar com o seguinte teor:

Onde se lê:

Art. 17

Art. 17 - Salvar o pagamento a prazo, o valor do contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês, a partir de 15 de março de 2004.

Subcláusula Segunda: Fica alterada a redação inicial do art. 28 do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (CPISM), passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 28 - O valor do contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês, a partir de 15 de março de 2004, e o valor de cada parcela será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO **GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

Consortio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Dario Borges de Rezende
Prefeito do Município de Santa Rita do Sapucaí

Hilson Martins de Medeiros
Prefeito do Município de Leopoldina

Marcos Alem de Oliveira
Prefeito do Município de Guaranápolis

Dayse Maria Silva Galante
Prefeita do Município de Leopoldina

Wender Luciano de Araujo Silva
Prefeito do Município de Leopoldina

Uldomar Amaro Borges
Prefeito do Município de Leopoldina

Leandro Luiz de Oliveira
Prefeito do Município de Leopoldina

Antoninho Dall Agnol
Prefeito do Município de Leopoldina

Eued Jose Dib
Prefeito do Município de Leopoldina

Ultimo Bittencourt de Freitas
Prefeito do Município de Leopoldina

Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito do Município de Leopoldina



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

Consortio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Anuar Arantes Amui
Prefeito do Município de Eutima

João Rodrigues dos Reis
Prefeito do Município de Romaria

Isper Salim Curi
Prefeito do Município de Santa Vitoria

Testemunhas:

Nome:
Assinatura:

Nome:
Assinatura: